



Fls. 1  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**A 57**  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º **64/64**

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso e 13º mês.	
RECLAMANTE Valdecir Rodrigues Mentalvão	
RECLAMADO Brasilenge - Engenharia e Comércio S. A.	
AUDIÊNCIAS 11 / 3 / 64 às 13 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
em documento ..... que segue,

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

Pl. 2  
C. B. B.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	171 2 / 64
Fôlha	140 Nº 64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz VALDECIR RODRIGUES MONTALVÃO, brasileiro, solteiro, menor, servente, residente e domiciliado à Rua 2 nº 149 - Nova Vila, nesta Capital, assistido por seu pai Sr. João Rodrigues Montalvão, brasileiro, casado, também residente e domiciliado à Rua 2 nº 149 - Nova Vila, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação reclamatória contra a firma "BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.", sediada à Av. Goiás nº 26, centro, nesta Capital, - e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 4 de Setembro de 1.963 e despedido injustamente em 23 de Janeiro de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 70,80 (setenta cruzeiros e oitenta centavos), por hora;

Que, só recebeu 2/12 avos do 13º mês de 1.963, não recebeu aviso prévio, nem o 13º mês de Janeiro de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C. L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, com teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)-(8 dias).....	R\$ 4.532,80
<u>13º mês de 1.963</u> (2/12 avos).....	R\$ 2.832,00
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos) .....	R\$ 1.416,00
Total .....	R\$ 8.780,80

Protesta-se por todos os meios de provas em direito /- permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 30 de Janeiro de 1.964.

P.p. Divaldo de Menezes Souza

*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu VALDECIR RODRIGUES MONTALVÃO, brasileiro, solteiro, menor, - servente, residente e domiciliado à Rua 2 nº 149 - Nova Vila, - nesta Capital, assistido por seu Sr. João Rodrigues Montalvão, - brasileiro, casado, também residente e domiciliado no mesmo endereço, nomeia e constituo seus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "BRASILENGE - ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.", sediada à Av. Goiás nº 26, centro, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 29 de Janeiro de 1.964.

*x Valdecir Rodrigues Montalvão*

*x João Rodrigues Montalvão*

Reconheço verdadeira a assinatura de Valdecir Rodrigues Montalvão e João Rodrigues Montalvão que dou fé. da verdade  
Em testemunho  
Goiânia, 30 de fevereiro de 1964  
Paulo Teixeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

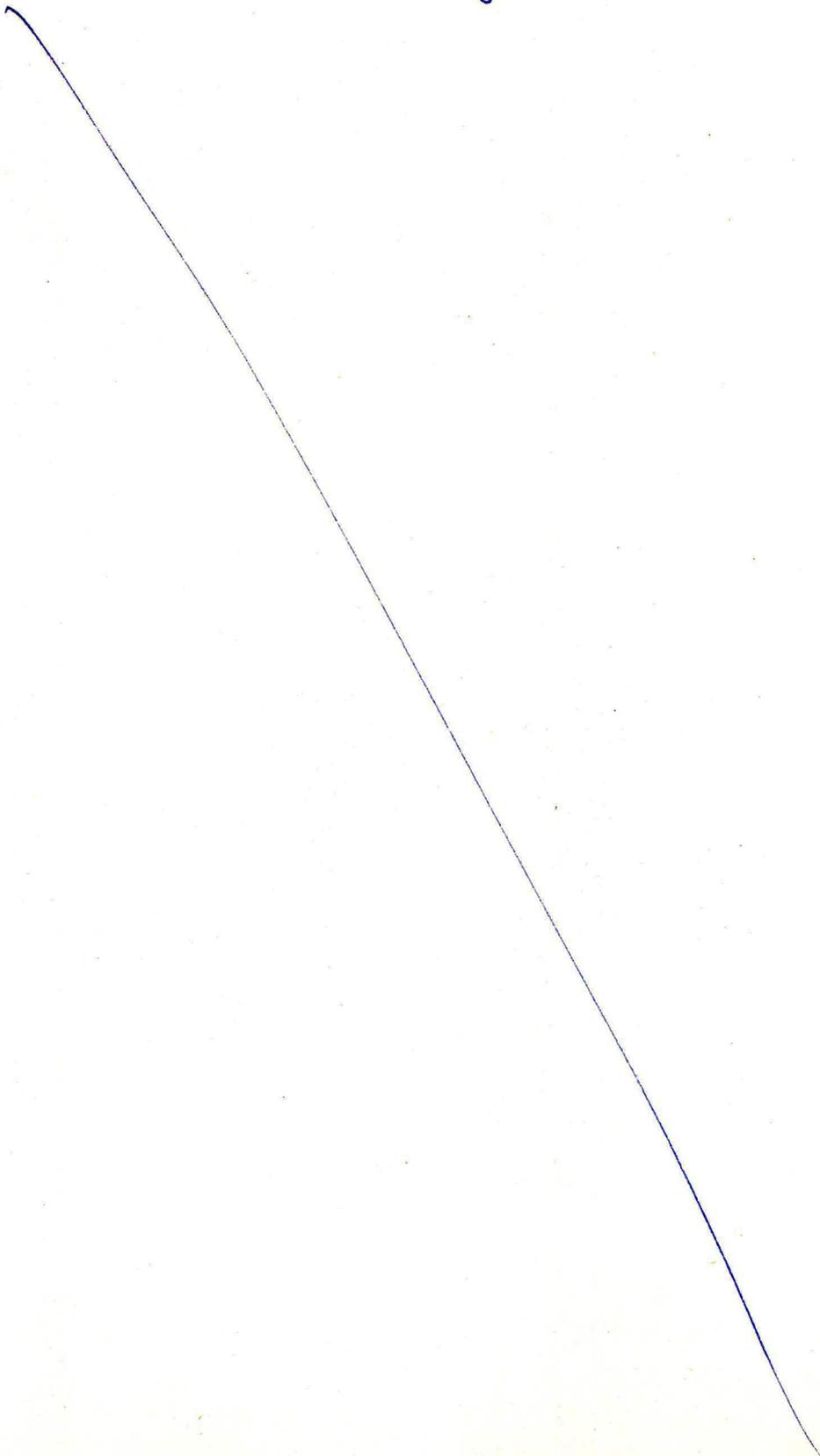
*Jh. S.*  
*[assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de março de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1964.

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



14.5  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. Brasilenge - Engenharia e Comércio S.A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Valdecir Rodrigues Mentalvão

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 11 de março de 196 4, às 13 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 11 de fevereiro de 196 4

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.269, com aviso de recebimento (A R).

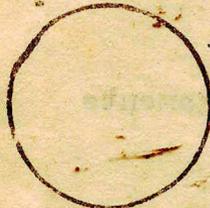
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de fevereiro de 196 4

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Res. 6  
7.11.11



Carimbo de origem

Numero do registrado: 14.269

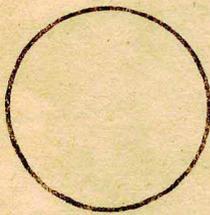
Procedência

Data do registro 19 de 2

de 19 64

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 24 de 2

de 19 64

O DESTINATÁRIO

Marden G. Cardoso

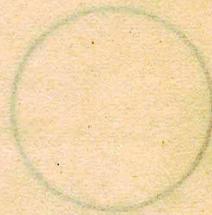
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Net. de Reclamação - Brasília S:A. - Proc. 61/64

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiania - Go.



Recibo o objeto registrado acima descrito.

de 1964

Em 24 de

Marcos A. Barbosa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a data



Fes. 7  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Valdecir Rodrigues Montalvão e o reclamado Brasilenge - Engenharia e Comércio S.A.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez ~~centos~~ cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 270,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXX

11

II

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

11

O reclamado passou ao reclamante no ato desta decisão a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais) e despesas (custas e honorários) de Cr\$ 100,00 (cem reais).

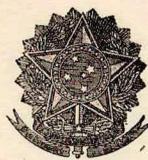
Do que, para constar, eu J. N. de Magalhães por ordem do Sr. Juiz Presidente, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Juan Storti  
JUIZ PRESIDENTE

Valdeir Palermi  
RECLAMANTE

Antonio Junior  
RECLAMADO

Fl. 8  
num.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às        horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Waldecir Rodrigues Montalvão (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Brasilenge - Engenharia e Comércio S.A. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.910,00 (tres mil novecentos e dez cruzeiros) relativa a o processo n. 64/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 135,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

[Assinatura]  
Reclamado

Custas

Do acordo ———— Cit 135.00

Goiânia,



**CONCLUSÃO**

Postar data, faço conclusas os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de 3 de 1964

J. N. de Magalhães  
Secretário

Assinatura

10, 20-3-64.

Deu fé

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contêm os presentes autos 8 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este têrmo.

Goiânia, 27 de Abril de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 27/4 / 1964

J. N. de Magalhães  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria